



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

“TRABALHO PELO PROGRESSO”

LEI Nº 10, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

“FIXA SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2005/2008 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - o subsídio mensal do Secretário Municipal para a legislatura 2005/2008, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - É devido o pagamento de 13º salário correspondente ao valor de um subsídio mensal do Secretário, na mesma data que o benefício for concedido aos servidores municipais.

Art. 3º - Após cada período de 12 (doze) meses, o Secretário Municipal fará jus ao pagamento de férias, correspondente ao valor do subsídio mensal, acrescida de 1/3 (um terço).

Art. 4º - Os Subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º, serão revistos através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no artigo 1º, excluídos os benefícios sociais concedidos nos artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 6º - O subsídio do Secretário Municipal não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

“TRABALHO PELO PROGRESSO”

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2005.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 30 de setembro de 2004.

Manoel Andrade Capuchinho

Prefeito Municipal.

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 30/09/2004.*